



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

PROJETO DE LEI N° 032, de 22 de abril de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de aluguel, água, luz e internet, mediante ressarcimento, para Médico com vínculo empregatício que atenda a Programas de Saúde do âmbito Municipal, até o limite de R\$ 2.000,00, abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 18.000,00, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de aluguel, água, energia elétrica e internet, mediante ressarcimento, para Médicos que atendam a Programas de Saúde no âmbito Municipal, com vínculo empregatício com o Município, e que fixarem residência no Município, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 2º O benefício descrito no artigo primeiro desta lei beneficiará tão somente um membro por família, caso mais integrantes sejam formados em medicina e ocupem cargo público no Município.

Art. 3º Para receber o auxílio, o profissional médico deverá exercer carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas, com vínculo funcional (concursado, temporário) com o Município de Santa Clara do Sul.

§ 1º - O pagamento será sob forma indenizatória, mediante apresentação de recibos e/ou nota fiscal, comprovando as despesas em nome do profissional com os dados pessoais devidamente preenchidos.

§ 2º - Os documentos de que trata o parágrafo anterior, deverão ser encaminhados mensalmente ao Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde, que, após análise, remeterá os mesmos, acompanhados de sua manifestação favorável, ao Setor de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 4º Para cobrir as despesas decorrentes do artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo Autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a utilização de recursos oriundos de superavit financeiro do exercício anterior, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

0602 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0021.2097 – Manutenção PSF

3.3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (896)R\$ 18.000,00

TOTAL **R\$ 18.000,00**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 032/2020.

Santa Clara do Sul, 22 de abril de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É do vosso conhecimento que o município de Santa Clara do Sul nunca foi contemplado pelo programa Mais Médicos do Governo Federal e a dificuldade que encontramos em contratar médicos para atuar na Estratégia de Saúde da Família e nos demais programas municipais, que, permaneçam no município para construir vínculo com os pacientes dentro da área de atuação e que possam desenvolver as atividades inerentes ao cargo.

Avaliando as dificuldades constatou-se que o maior motivador é o valor dos proventos, que por legislação federal não podem ultrapassar aos vencimentos do Prefeito Municipal. Para conseguirmos incentivar profissionais que atuam ou que possam vir a atuar como médicos em nosso município, selecionados por processo seletivo ou concurso público, solicitamos a autorização para criação de um custeio de moradia como aluguel, água, luz e internet, semelhante ao praticado pelo programa mais médicos do Governo Federal, estipulando um valor de até R\$ 2.000,00, para os profissionais que fixem residência no Município de Santa Clara do Sul e mantenham vínculo empregatício com o Município.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares, solicitamos a votação e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

A Senhora,
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN**,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.